SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005832-89.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Herdeiro: Roberto Carlos da Silva

Requerido: Gislayne de Santi Granato Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e adjudicação, tratando-se de arrolamento sumário, nos termos do artigo 659, § 1°, e 662 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a adjudicação dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de GISLAYNE DE SANTI GRANATO SILVA, atribuindo ao(à) herdeiro(a) o bem (ou bens) com que contemplado(a) (fls. 162/168), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

É cabível a homologação e expedição de formais de partilha ou carta de adjucação em arrolamentos antes mesmo que se proceda a comprovação do imposto *causa mortis* e demais tributos nos autos, intimando-se a Fazenda tão somente para que proceda à cobrança e/ou lançamento em dívida pública do que entender cabível (art. 659, § 2°, do Código de Processo Civil).

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do(a) inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em conta

poupança (fl. 169).

O interessado poderá se valer de cópia desta sentença para demonstrar a homologação da adjudicação nos autos do processo 0018470-16.2012.8.26.0566, onde pleiteará a parte que lhe cabe.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 06 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA